Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

PET na REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 7.404 - DF (2018/0282964-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	MARIA ALVES RODRIGUES
REQUERENTE	:	JOSILMA SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADA	:	JOSILMA BATISTA SARAIVA E OUTRO(S) - DF011997
REQUERIDO	:	UNIÃO
REQSTE	:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

A União requereu a suspensão deste requisitório até o julgamento definitivo do RE n. 870.947/SE. Argumentou que, como o Supremo Tribunal Federal conferiu efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos nos autos desse recurso, aplicar, antes da modulação de efeitos, o que fora decidido poderá causar grave prejuízo aos cofres públicos.

O pleito da União de sobrestamento do presente requisitório deve ser formulado ao Presidente da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos principais, isto é, na execução do mandado de segurança em referência, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa STJ n. 3/2014:

> Eventual controvérsia de natureza jurídica, alegação de erro material ou divergência de critérios no cálculo que deu origem ao valor do precatório ou da RPV deverá ser discutida, em petição própria apresentada nos autos principais, perante o presidente do órgão julgador no qual se processou a execução, que determinará, se forem pertinentes as alegações, suspensão, cancelamento ou redução do valor da requisição.

Por isso, **não conheço do pedido da União de fls. 19-22**.

Intime-se a União para, querendo, apresentar a referida manifestação nos autos principais.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente